



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

*Decreta recesso, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos assumidos,

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

CONSIDERANDO que os Poderes Legislativo e Judiciário entrarão em recesso, respectivamente, nos períodos de 16/12/2019 a 14/02/2020 e de 20/12/2019 a 20/01/2020,

CONSIDERANDO a iminente mitigação de recursos humanos e materiais face à crise financeira que atualmente assola o Município de Caparaó,

E CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade em cumprir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quanto aos índices e limites de despesas com pagamento da Folha de Pagamento,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado recesso, no âmbito da administração pública municipal, do dia 21 de dezembro de 2019 ao dia 05 de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** Ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento pelos órgãos e entidades da Prefeitura de Caparaó, pelo período referido no *caput*, com exceção dos certames licitatórios em curso ou já programados, bem como os atos considerados urgentes ou que envolvam perigo de dano irreparável.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou exercendo função de confiança, que poderão ser convocados a qualquer tempo,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

nem às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza e peculiaridade não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso, o sistema de plantão e os serviços de caráter essencial manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 17 de dezembro de 2019.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.